

ADITIVO CONTRATUAL

3º TERMO ADITIVO DO CONTRATO N° 1.13737/2022 DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE DE DADOS/INTERCONEXÃO E ACESSO À INTERNET BANDA LARGA, QUE ENTRE SI FAZEM, MUNICÍPIO DE CASTELO E A EMPRESA PENHA DE SOUZA JAMARIQUELI COMÉRCIOS E SERVIÇO DE TELECOMUNICAÇÃO LTDA.

**CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE CASTELO/ES
CONTRATADA: PENHA DE SOUZA JAMARIQUELI COMÉRCIOS E SERVIÇO DE TELECOMUNICAÇÃO**

CLÁUSULA PRIMEIRA - As partes contratantes, de comum acordo, resolvem aditar o contrato nº 1.13737/2022, mediante as condições adiante pactuadas:

CLÁUSULA SEGUNDA - Fica prorrogado o prazo de vigência do presente contrato por 12 (doze) meses, iniciando-se em 10 de novembro de 2025 e findando-se em 09 de novembro de 2026, tudo de acordo com o Processo Administrativo nº 015907/2023, oriundo do Gabinete do Prefeito.

CLÁUSULA TERCEIRA - O contrato original, na Cláusula Sétima fica acrescido em **R\$3.499,92 (três mil quatrocentos e noventa e nove reais e noventa e dois centavos)**.

CLÁUSULA QUARTA - As despesas previstas neste Termo Aditivo correrão à conta do Orçamento:

Dotação Orçamentária	Elemento Despesa	Ficha	Fonte
0020010412200012.024	33904000000	0015	GABINETE DO PREFEITO - 1500000009999 - Recursos não vinculados de impostos e transferências de impostos

PARÁGRAFO ÚNICO - A indicação dos créditos e empenhos para cobrir as despesas dos exercícios futuros serão objeto de apostilamentos, baseados na estimativa do consumo e na comprovação de existência dos recursos orçamentários para o referido exercício.

CLÁUSULA QUINTA - Ficam mantidas inalteradas as demais cláusulas do contrato original.

E assim, por estarem justos e acordados, assinam o presente Termo Aditivo em 04 (quatro) vias de igual teor e forma.

Castelo-ES, 28 de outubro de 2025.

JOÃO PAULO SILVA NALI
Prefeito Municipal de Castelo-ES

Protocolo 1667231

Colatina

Decreto

DECRETO N° 31.923, DE 13 DE OUTUBRO DE 2025 :

Designa membros para a comissão de julgamento de Processo Administrativo para julgar o recurso de auto de infração, em segunda instância nos termos da Lei nº 7.270/2024 e do Decreto nº 30.888/2025, no Serviço de Inspeção Municipal (SIM) :

O Prefeito Municipal de Colatina, Estado do Espírito Santo, **RENZO VASCONCELOS**, no uso de suas atribuições, em atendimento à solicitação contida no processo nº 21.306/2025, e

CONSIDERANDO a Lei Federal nº 7.889, de 23 de dezembro de 1989, e Lei Estadual nº 11.865, de 18 de julho de 2023, que dispõem sobre a Inspeção Sanitária e Industrial de Produtos de Origem Animal, que é de competência da União, dos Estados, Distrito federal e dos Municípios;

CONSIDERANDO a Lei Municipal nº 7.270, de 24 de outubro de 2024 e seu Decreto Regulamentador nº 30.888, de 19 de março de 2025, que dispõem sobre a constituição do Serviço de Inspeção Municipal - SIM e os procedimentos de inspeção sanitária em estabelecimentos que produzam produtos de origem animal.

Art. 1º. Designar os servidores, lotados nessa SEMDIR, abaixo relacionados para compor a Comissão Responsável pelo Julgamento do Processo Administrativo Sanitário em Segunda Instância no SIM, em conformidade com o Decreto nº 30.888/2025.

I - Engenheiro Agrônomo - Presidente da Comissão;
II - Técnico em Agropecuária - Secretário da pasta;
III - Técnico em Agropecuária - Membro.

Art. 2º. A comissão de Julgamento de Processo Administrativo de que trata o presente Decreto seguirá a forma, o rito e os prazos estabelecidos no Decreto nº 30.888/2025.

Parágrafo único. As decisões proferidas sobre os recursos contra decisões condenatórias em 2ª instância deverão apresentar-se por meio de relatório fundamentado e assinado por todos os membros da Comissão.

Art. 3º. Os membros da comissão, sempre que necessário, dedicarão todo o tempo aos trabalhos do processo, podendo ficar dispensados dos serviços da repartição durante o curso das diligências e elaboração do relatório.

Art. 4º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Colatina/ES, em 13 de outubro de 2025.

Prefeito Municipal

Protocolo 1666487